GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 36/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0033983/2025-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Reinaldo Natalino Vieira.		CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço: [redacted]		Bairro: [redacted]
Município: Diamantina.	UF: MG.	CEP: 39100-000.
Telefone: [redacted]	E-mail: [redacted]	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**X**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Santa Fé 1.		Área Total (ha): 15,2731.
Registro: Declaração de posse.		Município/UF: Senador Modestino Gonçalves/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 691583.49 m E	Y: 8007494.02 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165909-4DBFEE4FBF0F4CD1B16A08504FFFFCBE.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,8450	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,8450	ha	23 K	691447.99 m E	8007492.35 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	6,8450

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	6,8450

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	347,4803	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	33,8091	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/09/2025.

Data da vistoria: 05/03/2026.

Data de solicitação de informações complementares 01: 18/03/2026 (prorrogado até 16/07/2026).

Data do recebimento de informações complementares 01: 16/07/2026.

Data de solicitação de informações complementares 02: 20/07/2026.

Data do recebimento de informações complementares 02: 14/08/2026.

Data de emissão do parecer único: **19/08/2026**.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 6,8450 ha em caráter convencional no imóvel denominado "Sítio Santa Fé 1", no município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Sítio Santa Fé 1 (Documento Declaração de posse (122636557)), no município de Senador Modestino Gonçalves/MG e com área total de 15,2731 hectares (0,3818 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura sendo não passível de licenciamento.
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno
600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio
Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165909-4DBFEE4FBF0F4CD1B16A08504FFFFCBE.

- Área total: 15,27 ha.

- Área de reserva legal: 5,16 ha (33,81%).

- Área de preservação permanente: 0,64 ha.

- Área de remanescente de vegetação nativa: 14,61 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,64 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,16 ha.

- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR: 5,16 ha.

- Número do documento: MG-3165909-4DBFEE4FBF0F4CD1B16A08504FFFFCBE.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(**X**) Dentro do próprio imóvel.
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2026-026859 e MG-RAT-2026-028772. Dessa forma, aprova-se a localização da Reserva Legal.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 6,8450 ha em caráter convencional no imóvel denominado "Sítio Santa Fé 1", no município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

O imóvel, com área total de 15,2731 hectares, encontra-se sob a posse de Reinaldo Natalino Vieira (CPF nº [redacted]).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário retificado, conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22.

O projeto está sob responsabilidade técnica de Jadir Vieira da Silva (CREA/MG nº [redacted]) e ART nº MG20254103994.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

O presente Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (PIA) foi elaborado com o objetivo de subsidiar o processo de regularização ambiental para a supressão de vegetação nativa, visando ao uso alternativo do solo em uma área de 6,8450 hectares, localizada no interior da propriedade. A intervenção proposta tem como finalidade viabilizar a implantação de floresta plantada, bem como melhorar as condições de operacionalização da área, permitindo o tráfego seguro de máquinas e equipamentos necessários às atividades de silvicultura, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

- Reserva Legal e Área Diretamente Afetada (ADA)

Em atendimento às Informações Complementares emitidas pelo órgão ambiental e em decorrência da reavaliação técnica realizada após vistoria de campo, procedeu-se à revisão da delimitação da Reserva Legal e da Área Diretamente Afetada (ADA) ou área requerida para intervenção ambiental do empreendimento, com o objetivo de adequar a proposta de intervenção às características ambientais efetivamente constatadas na área.

- Alterações na Reserva Legal

Durante a revisão dos estudos ambientais verificou-se que parte da vegetação anteriormente inserida na área requerida para intervenção corresponde à Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

Embora a legislação vigente preveja hipóteses específicas para intervenção nesse tipo de vegetação, o

requerente optou por não pleitear sua supressão, destinando integralmente esse remanescente para composição da Reserva Legal da propriedade.

Com essa alteração, a Reserva Legal passou de 3,2752 hectares para 5,1644 hectares, correspondendo a aproximadamente 33,8% da área total do imóvel (15,2731 ha), percentual significativamente superior ao mínimo de 20% estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012.

A ampliação da Reserva Legal proporciona relevantes ganhos ambientais, destacando-se:

• proteção integral dos remanescentes de vegetação em estágio médio de regeneração;

• incremento da conectividade entre a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente (APP);

• manutenção de corredores ecológicos para a fauna silvestre;

• maior proteção dos recursos hídricos e do solo;

• conservação da biodiversidade e dos processos ecológicos naturais;

• aumento da representatividade ambiental da propriedade.

Dessa forma, a configuração final da Reserva Legal apresenta condição ambiental mais favorável que a inicialmente proposta,

assegurando maior conservação dos remanescentes florestais existentes no imóvel.

- Objetivo da Intervenção Ambiental

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 6,8450 hectares.

Este projeto de Intervenção Ambiental tem como objetivo subsidiar tecnicamente a solicitação para supressão de cobertura vegetal

nativa para uso alternativo do solo em uma área de vegetação (Floresta estacional semidecidual) com 6,8450 hectares.

A propriedade possui área total de 15,2731 ha. A área de reserva legal já se encontra definida e inscrita no Cadastro Ambiental Rural

- CAR, bem como, a Área de Preservação Permanente (APP). Dentro dos limites da APP, foi identificada a presença de áreas antropizadas, sem a presença de vegetação nativa em 0,1361 ha.

Para a recuperação dessa área, será elaborado um PRADA. O documento específico será apresentado à parte.

Considerando que o imóvel possui remanescente de vegetação nativa em estágio médio de regeneração pertencente à fitofisionomia

de Floresta Estacional Semidecidual, inserida no Bioma Mata Atlântica, e que o proprietário não possui interesse em promover novas

intervenções sobre esses remanescentes, optou-se pela proposta de uma área de Reserva Legal superior ao percentual mínimo de

20% exigido pela legislação.

Tal medida visa ampliar a proteção dos remanescentes florestais existentes, fortalecer a conectividade ecológica, favorecer a

conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e dos processos ecológicos da propriedade, assegurando a manutenção de uma

área ambientalmente mais representativa. Dessa forma, a intervenção ambiental requerida para implantação da atividade de

silvicultura, em uma área de 6,8450 ha, concentra-se em parcela específica do imóvel, permanecendo preservada uma área de

vegetação nativa superior ao mínimo legal, o que resulta em ganho ambiental para a propriedade como um todo.

A área solicitada para intervenção, está localizada em área sem regime de proteção especial, viabilizando

o local para a implantação de silvicultura.

- Finalidade da intervenção requerida

A intervenção na área prevista para desmate justifica-se na medida em que se pretende dotar um empreendimento de viabilidade econômica, com a destinação da referida área, 6,8450 ha, para implantação de silvicultura, além da utilização de lenha advinda da exploração da floresta, para uso doméstico. O empreendimento Sítio Santa Fé 1 está inserida em uma região geralmente carente de outras atividades socioeconômicas.

- Caracterização do meio biótico do empreendimento

De acordo com os dados do IDE-Sisema (2026), a cobertura vegetal do empreendimento insere em formação florestal em remanescente de vegetação nativa do cerrado. No entanto, de acordo com a fisionomia vegetal e as características observadas em campo, contatou que a área do empreendimento encontra-se sob o domínio de Floresta Estacional Semidecidual estágio inicial, zona de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

- Clima

O clima da região de Senador Modestino Gonçalves é tropical, com duas estações definidas, chuvosa e seca. O clima é classificado como Aw segundo a Koppen e Geiger. A temperatura média anual é de 22°C, sendo que nos meses de abril a setembro ocorrem as temperaturas mais baixas, com a média mínima atingindo 14,8°C.

- Solos

Conforme o site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o solo no local é classificado como Latossolo vermelho distrófico (LVd2), porém, na área da propriedade é possível observar solos da classe de Cambissolo, próximo a área antropizada e reserva legal proposta, conforme será apresentado a seguir.

- Hidrografia

No município de Senador Modestino Gonçalves, destaca-se como principal curso d'água o rio Araçuaí, afluente do Jequitinhonha.

A propriedade está localizada dentro da Bacia Hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha, e Unidade de Planejamento de Gestão de Recurso Hídricos Jequitinhonha 2 (JQ2). O curso hídrico mais próximo do empreendimento é o afluente do Córrego Barro Amarelo.

- Técnica a ser usada na intervenção ambiental

O desmatamento na área prevista de 6,8450 ha deverá ser iniciado logo após a liberação da Autorização de Intervenção Ambiental pelo IEF, observado, entretanto, o processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento, com a emissão da dispensa de licenciamento ambiental.

Diante do exposto, na medida do possível, as operações necessárias para a exploração florestal deverão se adequar ao prazo concedido pelo IEF que é de 36 meses.

A exploração da área para aproveitamento de lenha far-se-á obedecendo às recomendações pertinentes e às exigências legais.

Começa com a derrubada (quebra do mato), realizada no sentido oposto a reserva para facilitar a fuga da fauna, carreando a lenha cortada para o destino final.

- Operações a Serem Executadas (Previsto):

- Remoção planejada da cobertura vegetal: abate manual ou semi-mecanizado;

- Limpeza pré corte (material sem rendimento lenhoso);

- Abertura dos pátios de estocagem temporários (próximos à estrada);

- Carreando a lenha cortada para os pátios de estocagem temporários;

- Derrubada e destoca: Operação semimecanizada, com utilização de motoserra e trator de esteira.

- Desgalhamento: manual ou semimecanizado;

- Enlheiramento: Enlheiramento do material lenhoso em nível, manualmente;

- Transporte: Transporte de lenha para o destino final.

- Cronograma de execução

O cronograma de execução encontra-se na página 24 do Projeto de Intervenção Ambiental.

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Jadir Vieira da Silva.

Formação: Mestre em Ciência Florestal, Tecnólogo em Silvicultura e Mestre em Ciência Florestal.

Registro no Conselho de Classe: CREA-MG [redacted]

Nº ART: MG20254103994.

CTF/AIDA: 5983927.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

- Metodologia utilizada:

A fim de abranger toda heterogeneidade contida na área em estudo, foi empregado o processo de Amostragem Estratificado (ACE) como a abordagem mais adequada para a caracterização quali-quantitativa da vegetação. Este método apresenta maior eficiência e precisão em áreas com povoamentos heterogêneos, uma vez que permite a estratificação das diferentes tipologias florestais, otimizando a amostragem e reduzindo a variabilidade intraestrato. Na área requerida, instalou-se Unidades de Amostra (UA - parcelas) retangulares (30 x 10 m) e de área fixa (300 m2). Dentro do espaço delimitado pelas UA's foram coletados os dados quali-quantitativos da vegetação arbórea, os quais foram utilizados nos cálculos, nas estimativas e inferências a respeito das comunidades arbóreas seguindo-se os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores (Resolução conjunta SEMAD/IEF 3102/2021).

As unidades amostrais foram distribuídas em campo mediante sorteio prévio fundamentado no mapeamento da área de intervenção. Todas as unidades amostrais foram georreferenciadas, identificadas com barbante e sendo preservadas para vistorias realizadas pela SEMAD/IEF.

A amostragem foi composta por 5 unidades amostrais, cada uma com 300 m² (30 x 10 m), totalizando 1,500 m² de área amostrada. As parcelas foram distribuídas de forma sistemática dentro da área de 6,8450 hectares destinados a supressão de vegetação. A área foi estratificada em dois estratos (estrato 1 - 3,8454 ha; estrato 2 – 2,9996 ha), com base nas características fitofisionômicas observadas durante o levantamento preliminar. Essa estratificação visou reduzir a variabilidade interna e aumentar a acurácia das estimativas quantitativas e qualitativas da vegetação. A disposição das parcelas resultou em uma intensidade amostral aproximada de uma unidade amostral para cada 1,4 hectares.

Conforme apontado no Relatório Técnico de Vistoria, verificou-se divergência de entendimento quanto ao enquadramento sucessional da vegetação existente nos estratos amostrados da área requerida para intervenção ambiental. Em atendimento às considerações apresentadas pelo órgão ambiental, procedeu-se à reavaliação da vegetação em campo, com especial atenção às características estruturais previstas na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, para classificação dos estágios de regeneração da Floresta Estacional Semidecidual. Durante a nova vistoria constatou-se que o Estrato 1 apresenta características que podem ensejar diferentes interpretações quanto ao seu enquadramento sucessional, especialmente em razão da presença de indivíduos com maior porte, maior altura média e estrutura florestal mais desenvolvida em determinados trechos. Dessa forma, visando conferir maior segurança técnica ao processo e evitar dúvidas quanto à classificação da vegetação, optou-se pela exclusão integral desse estrato da área requerida para intervenção ambiental. Por outro lado, o Estrato 2 apresenta características mais compatíveis com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, observando-se predominância de indivíduos arbóreos de pequeno porte, reduzido diâmetro dos fustes, elevada densidade de regenerantes, abundante presença de cipós e lianas, além da ausência de árvores emergentes e de estratificação vertical bem definida. As imagens obtidas durante a vistoria demonstram

uma vegetação composta majoritariamente por indivíduos jovens e delgados, com estrutura simplificada e reduzido desenvolvimento diamétrico.

Observa-se ainda que a área apresenta elevada incidência de luz no sub-bosque, dossel descontínuo e regeneração natural em desenvolvimento, características compatíveis com formações florestais em estágio inicial de regeneração, conforme os parâmetros qualitativos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007. Dessa forma, considerando o entendimento manifestado pelo órgão ambiental durante a vistoria e a reavaliação técnica realizada posteriormente, o presente requerimento passa a contemplar exclusivamente as áreas correspondentes ao Estrato 2, cuja vegetação apresenta características mais compatíveis com o estágio inicial de regeneração, sendo excluídas da solicitação as áreas cuja classificação possa suscitar interpretação como estágio médio de regeneração.

- Delimitação e Refinamento da Estratificação da Vegetação por Aerofotogrametria

Após a realização da vistoria técnica pelo órgão ambiental e diante dos questionamentos apresentados acerca do enquadramento sucessional da vegetação, foi executado levantamento aerofotogramétrico com aeronave remotamente pilotada (drone), visando obter maior detalhamento da estrutura da cobertura vegetal e subsidiar a reavaliação dos estratos originalmente delimitados no inventário florestal.

A análise do ortomosaico de alta resolução, associada às informações coletadas em campo durante a implantação e aferição das parcelas amostrais, permitiu identificar padrões distintos de cobertura vegetal dentro da área inicialmente classificada como Estrato 2.

Verificou-se a existência de setores com diferentes características estruturais, evidenciadas pela variação na densidade do dossel, textura da cobertura vegetal e distribuição dos indivíduos arbóreos.

Dessa forma, procedeu-se ao refinamento da estratificação originalmente proposta, resultando na subdivisão do antigo Estrato 2 em dois compartimentos vegetacionais distintos. O primeiro compartimento compreende a região onde se encontram as parcelas 3 e 5, apresentando vegetação mais aberta e composta predominantemente por indivíduos de menor porte e reduzido desenvolvimento estrutural.

O segundo compartimento abrange a área onde estão inseridas as parcelas 4, 6 e 7, caracterizada por maior adensamento da cobertura vegetal e maior uniformidade do dossel.

A nova delimitação foi elaborada com base na interpretação do ortomosaico gerado por drone, associada às observações de campo realizadas durante os levantamentos florestais e às informações obtidas na vistoria técnica.

O procedimento teve como objetivo aumentar a precisão cartográfica e a representatividade da estratificação da vegetação, permitindo melhor caracterização dos remanescentes florestais existentes na área requerida para intervenção ambiental de 6,8450 hectares.

- Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (Equação Volumétrica)

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como referência o livro intitulado: ”Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa”, resultante do convênio entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e a Universidade Federal de Lavras – UFLA, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extenção – FAEPE.

Equação utilizada para o cálculo de volume:

Equação	R^2 ajust.	Syx (m^3)	Syx (%)	Média dos erros
Ln(VTcc) = -9,670393725 + 2,2943540086 * Ln(Dap) + 0,6058926967 * Ln(H)	98,15	0,127	28,7	-0,0089

- Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes

De acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, para a floresta em estudo o rendimento volumétrico de tocos e raízes é de 10 m^3/ha.

- Resultados do inventário florestal

Composição florística: Na área amostrada, foram mensurados um total de 187 fustes pertencentes a 158 árvores. Sendo 3 indivíduos mortos. Os indivíduos estão distribuídos em 21 famílias botânicas, sendo que a Fabaceae apresentou maior riqueza em espécies, com sete espécies. A família Myrtaceae e Lauraceae contou com quatro espécies, enquanto as demais famílias apresentaram uma ou duas espécies cada.

Ao todo, foram identificadas 36 espécies, destacando-se, *Casearia sylvestris* (Pau-deespeto) como a de maior ocorrência, com 29 fustes mensurados. Em seguida, destaca-se a espécie *Pera glabrata* (Pera) com 20 fustes.

Quanto ao Grau de vulnerabilidade, apenas uma espécie ameaçada de extinção foi identificada nesse inventário florestal a *Xylopia brasiliensis* (Pindaíba) de acordo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº 148 de 2022. Em relação ao Grau de Vulnerabilidade, as espécies Aspidosperma cylindrocarpon, Astronium fraxinifolium, Dalbergia miscolobium, Eriotheca pubescens, Eugenia subterminalis, Jacaranda puberula, Lafoensia pacari, Machaerium nyctitans, Myrcia guianensis, Ocotea pulchella, Psidium cattleianum e Trichilia catigua, são classificadas como LC (Least Concern - pouco preocupante). Enquanto Bowdichia virgilioides e Tachigali rugosa encontram-se na categoria NT (Near Threatened – quase ameaçada), conforme os critérios da Lista Vermelha da IUCN. As demais espécies amostradas não possuem estudos necessários para classificação quanto ao grau de ameaça, sendo enquadradas na categoria NE (Not Evaluated – não avaliadas).

- Estrutura horizontal

O perfil florístico observado é característico das formações de Floresta Estacional Semidecidual, área de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, Vegetação Secundária, com estágio inicial de regeneração (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).

Em relação ao número de indivíduos, as quatro espécies com maior densidade relativa concentraram 38,5% do total de indivíduos amostrados. *Casearia sylvestris* apresentou o maior valor, representando 15,5% da comunidade. Em seguida, destacaram-se *Pera glabrata* com 10,7%, *Emmotum nitens* com 6,9% e *Nectandra cuspidata* com 5,4% cada uma.

As análises dos valores decrescentes do Índice de Valor de Importância (IVI), demonstrou que a ordem das espécies mais relevantes foi diferente e não se manteve consistente com a observada na densidade relativa. As espécies com maior valor de importância na área amostrada foram a *Casearia sylvestris* (10,9%) seguida de *Pera glabrata* (9,0%), e *Emmotum nitens* (9,9%), indicando sua dominância ecológica e importância estrutural na composição florística local.

- Definição do estágio sucessional

De acordo com os parâmetros dispostos na Resolução CONAMA Nº 392 de 2007 e CONAMA N° 423 de 2010, a vegetação da área requerida se encontra em Estágio Inicial, definido pelos seguintes parâmetros: da pela ausência de estratificação definida (homogeneidade nas parcelas mensuradas); predominância de indivíduos jovens formando um adensamento - paliteiro; espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude; espécies pioneiras abundantes; poucas espécies indicadoras; epífitas não presentes na área; serrapilheira composta por uma fina camada.

- Volumetria

Área (ha)	Volume (m^3)	Volume destoca (m^3)	Volume Total (m^3)	Volume lenha (m^3)	Volume madeira (m^3)
6,8450	312,8394	68,45	381,2894	347,4803	33,8091

Para o cálculo de destoca considerou conforme disposto no Anexo I da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, cujo o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa – 10 m^3/ha.

- Dados estatísticos:

● Área total inventariada (ha): 6,845 ha.

● Intensidade amostral (número de parcelas amostradas): 5.

● Média volumétrica (m^3): 45,7033 m^3/ha.

● Variância da média: 0,5646 $(m^3)^2$.

● Coeficiente de variação (%): 3,68.

● Erro padrão da média (m³): 0,7514 m³.

● Valor de "t" de Student a 90% de probabilidade: 2,1318.

● Erro de amostragem absoluto (m³/ha): 1,6019 m³.

● Erro de amostragem (%): 3,5.

● Intervalo de confiança (m3/ha): 301,8747 <M< 323,8041.

● Total da População: 312,8394.

- Destinação e aproveitamento do material lenhoso

O material lenhoso proveniente da supressão da vegetação será aproveitado de acordo com suas características dimensionais e tecnológicas, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e demais normas ambientais aplicáveis. A maior parte do rendimento lenhoso, composta por indivíduos de pequeno porte e materiais sem aptidão para serraria, será destinada ao uso na própria propriedade rural, principalmente como lenha para consumo do empreendimento e/ou incorporada ao solo.

A incorporação compreenderá os resíduos de pequeno diâmetro, galhos, folhas, cascas e ponteiros, que permanecerão distribuídos sobre a área após a supressão, favorecendo a ciclagem de nutrientes, o incremento da matéria orgânica, a conservação da umidade, a proteção do solo contra processos erosivos e a melhoria de suas características físicas, químicas e biológicas, sem a utilização de queima. Em relação aos indivíduos que apresentarem diâmetro superior a aproximadamente 20 cm e características compatíveis com o aproveitamento madeireiro, considerando a baixa quantidade estimada desse material na área requerida, sua destinação ocorrerá exclusivamente para utilização no próprio imóvel rural, visando à futura implantação de estruturas físicas de apoio ao empreendimento, como sede, cercamentos, galpões, currais e demais benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das atividades da propriedade, localizada em área já consolidada.

Dessa forma, não haverá comercialização da madeira de uso nobre, sendo seu aproveitamento restrito ao consumo interno do empreendimento.

Ressalta-se, por fim, que todo o material oriundo da intervenção ambiental terá destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente e as condicionantes eventualmente estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

- Definição do estágio sucessional da vegetação

Conforme já descrito a Florestal Estacional Semidecidual da área requerida para supressão vegetal é composta por vegetação em estágio inicial de regeneração.

- Contextualização acerca das espécies ameaçadas de extinção

Conforme já abordado foi identificado na área requerida apenas uma espécie ameaçada de extinção na área requerida para uso alternativo do solo. Na Portaria do MMA Nº 148, de 07 de junho de 2022, a espécie Xylopia brasiliensis presente na área requerida para intervenção ambiental, enquadra como vulnerável (VU) e consta na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

- Levantamento florístico de espécies não-arbóreas

Foram realizadas parcelas para o levantamento florístico, na mesma intensidade amostral do inventário florestal qualitativo e quantitativo, sendo realizada parcelas menores nas dimensões de 1,00 x 1,00 m, largura e comprimento, respectivamente, no interior das parcelas do inventário florestal por amostragem casual, conforme metodologia já detalhada. Todas as espécies dentro da parcela foram contabilizadas e feito o reconhecimento florístico de cada indivíduo.

Epífitas: Pelo porte do fragmento florestal em estudo com vegetação de dimensões menores, não existe a presença de epífitas na área requerida.

Trepadeiras: Não foram encontradas espécies de trepadeiras na amostragem realizada, na área requerida para intervenção ambiental.

Herbáceas: Na amostragem realizada não foi encontrado espécies herbáceas, somente espécies lenhosas como o Canelão-sebosa, Guaçatonga e Araçá-bolinha.

Regeneração natural: Dentre as espécies presentes na área, mas que não apresentaram no inventário florestal, nota-se indivíduos presentes na área como plântulas e de pequeno porte, em fase de crescimento e desenvolvimento.

Serapilheira: Conforme já descrito no item do estágio sucessional da vegetação a serrapilheira é composta por uma fina camada e pouco decomposta.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Conforme amostrado nesse inventário florestal, a espécie da flora ameaçada de extinção presente na área requerida nesse Projeto de Intervenção Ambiental - PIA foi a *Xylopia brasiliensis* (Pindaíba), na qual, será apresentado o plano de conservação a parte.

- Proposta de execução de programas de resgate da flora, nos casos em que o resgate da espécie seja viável tecnicamente, nas áreas de intervenção ambiental

Não será executado resgate de flora, pois, a árvore de pindaíba permanecerá intacta em campo, com a medida de conservação através do raio de preservação de 10 m.

- Análise dos impactos ambientais gerados

- Danos à fauna.

- Erosão.

- Compactação do solo.

- Alteração da diversidade da flora local.

- Recursos hídricos.

- Medida Mitigadoras e Compensatórias

- Sistema de colheita adotando uma cronosseqüência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente.

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso.

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

- Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local.

- Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

- Plano de conservação da espécie *Xylopia brasiliensis* (144721993)

Devido à sua grande extensão territorial, o Bioma Mata Atlântica apresenta considerável heterogeneidade em termos de relevo, regimes pluviométricos e mosaicos de unidades fitogeográficas, fatores que contribuem diretamente para a elevada biodiversidade registrada nesse *hotspot* (OLIVEIRA-FILHO & FONTES 2000; SILVA & CASTELETI, 2003). Entre suas formações florestais, a Floresta Estacional Semidecidual caracteriza-se pela vegetação de porte predominantemente arbóreo e marcada por dupla estacionalidade climática, com verões quentes e chuvosos seguidos por períodos de estiagem mais acentuada. Nesse tipo de vegetação, o percentual de espécies caducifólias no conjunto florestal varia entre 20% e 50% durante a época seca (EMBRAPA FLORESTAS, 2016).

Dentre as espécies encontrada no tipo de vegetação Floresta Estacional Semidecidual, podemos destacar a

pindaíba, cujo nome científico é *Xylopia brasiliensis*, é uma árvore de médio porte, cujos frutos são chamados de pindaíba. As folhas da pindaíba são simples, alternas, aromáticas, dísticas, com margem do limbo lisa. As flores são hermafroditas com seu interior lilás e com botões amarelos. A denominação de gênero Xylopia é originário do grego, que significa "madeira amarga". O tronco da espécie é reto e bem cilíndrico, sem canais ou sapopemas. Os frutos têm propriedade carminativa e apresentam sabor acre, e as sementes são muito semelhantes. Usados como condimento, os frutos substituem a pimenta-do-reino. Além disso, os frutos são muito apreciados por pássaros. Em média, o número de sementes por quilo pode chegar a 13,700.

De acordo com a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº 148 de 2022, a espécie *Xylopia brasiliensis*, popularmente conhecida como pindaíba, está classificada na categoria vulnerável (VU) à extinção. Diante disso, é essencial adotar medidas de preservação e conservação da espécie.

O objetivo desse plano de conservação da espécie ameaçada de extinção, é realizar a preservação de 1 espécime de pindaíba encontrado dentro da área requerida para intervenção ambiental na propriedade Sítio Santa Fé 1, na zona rural do município de Senador Modestino Gonçalves – MG.

Metodologia:

No mês de junho de 2026, foi realizado o censo florestal na propriedade Sítio Santa Fé 1, na qual foi identificada a presença de 22 indivíduo da espécie *Xylopia brasiliensis*.

A coordenada geográfica do ponto de localização do indivíduo foi coletada, com a finalidade de identificá-lo para o momento da realização da supressão da vegetação, o indivíduo permanecer na área e ficará protegida a um raio de 10 m.

A seguir é apresentada a coordenada do indivíduo localizado na área requerida para intervenção ambiental no Sítio Santa Fé 1. A coordenada aqui descrita está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representada no Sistema de projeção UTM, referenciada ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como *datum* o SIRGAS2000.

Nº	Espécie	Coordenada E (X)	Coordenada N (Y)
1	*Xylopia brasiliensis*	691433	8007541
2	*Xylopia brasiliensis*	691432	8007538
3	*Xylopia brasiliensis*	691408	8007464
4	*Xylopia brasiliensis*	691397	8007473
5	*Xylopia brasiliensis*	691411	8007472
6	*Xylopia brasiliensis*	691407	8007477
7	*Xylopia brasiliensis*	691412	8007494
8	*Xylopia brasiliensis*	691407	8007505
9	*Xylopia brasiliensis*	691452	8007514
10	*Xylopia brasiliensis*	691446	8007520
11	*Xylopia brasiliensis*	691447	8007522
12	*Xylopia brasiliensis*	691433	8007531
13	*Xylopia brasiliensis*	691436	8007541
14	*Xylopia brasiliensis*	691376	8007565
15	*Xylopia brasiliensis*	691372	8007563
16	*Xylopia brasiliensis*	691298	8007551
17	*Xylopia brasiliensis*	691307	8007564
18	*Xylopia brasiliensis*	691325	8007596
19	*Xylopia brasiliensis*	691324	8007594
20	*Xylopia brasiliensis*	691326	8007593
21	*Xylopia brasiliensis*	691391	8007559
22	*Xylopia brasiliensis*	691433	8007542

Identificado os 22 indivíduos imunes de corte, podemos proceder com o plano de conservação, plano esse que, se resume em manter intacto em um raio de 10 m, o indivíduo georreferenciado, no momento da supressão da vegetação das demais espécies presentes na área.

Desenvolvimento:

Após a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental, conforme cronograma e procedimentos descritos no Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal, antes da supressão da vegetação, haverá uma marcação e sinalização prévia dos indivíduos imunes de corte, para que, num raio mínimo de 10 metros, não seja feita nenhuma intervenção.

Para a marcação das árvores e o raio de conservação de 10 metros, será utilizado trena, tinta óleo amarela e GPS de navegação para localização e locação do ponto demarcado, na coordenada apresentada na Tabela 1.

Será demarcado com estacas de referência a distância de 10 metros do raio do espécime, e no momento da supressão uma pessoa irá acompanhar o tratorista numa distância de segurança, informando o raio da pindaíba, garantindo que a supressão não avance para o raio demarcado do indivíduo.

Sendo assim, após a supressão a atividade de silvicultura a ser desenvolvida na área deverá manter um raio de proteção de 10 metros, além do espaçamento de plantio a ser realizado na implantação da cultura florestal.

Com a realização desse plano de conservação da espécie imune de corte, os indivíduos de pindaíba presente na área será protegido, garantindo a preservação e conservação do espécime na área requerida para o uso alternativo do solo.

Conclusão:

Com a realização desse plano de conservação da espécie imune de corte, os indivíduos de *Xylopia brasiliensis* presente na área serão protegidos, garantindo a preservação e conservação do espécime na área requerida para o uso alternativo do solo.

- Relatório de Fauna:

Origem dos Dados: Os dados oriundos desse relatório de fauna foram extraídos do Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento SADA BIO-ENERGIA E AGRICUTURA LTDA (PA nº 20443/2009/001/2010) localizado no município de Carbonita - MG, cujo empreendimento localiza-se numa distância aproximada de 49 km da área requerida para intervenção ambiental.

O presente relatório teve como base os dados de fauna do Parque Estadual de Botumirim, Unidade de Conservação mais próxima do empreendimento, inserido nos municípios de Turmalina e Bocaiúva.

Espécies de ocorrência:

De acordo com estudos encontrados referentes ao Parque Estadual de Botumirim destaca-se nesta região a presença de espécies de veados, lontras, iraras, lobos-guarás, raposas e também se destaca uma grande diversidade de anfíbios, répteis, aves e mamíferos (AGUIAR, 2017). Dentre as espécies identificadas no interior da UC, destaca-se a presença de uma ave endêmica do Cerrado a Rolinha-doplanalto (Columbina cyanopis), observada pouquíssimas vezes a espécie foi avistada no interior do parque no ano de 2015 (WIKIAVES, SILVA). Para a Estação Ecológica de Acauã os estudos de fauna realizados com base em dados secundários e observações feitas a campo, os quais abrangeram análises sobre anfíbios, répteis , aves e mamíferos. De acordo com as informações obtidas no Plano de manejo na região da estação ecológica há um total de 100 espécies herpetofaunisticas, divididas em 40 espécies de anfíbios e 60 répteis, os dados até então disponíveis não representam a totalidade das espécies com ocorrência local, uma vez que muitas são raras. As espécies consideradas mais raras estão associadas a ecossistemas florestais sendo: Clelia plumbea, Spilotes sulphureus, Drymoluber brazili, Imantodes cenchoa, Taeniophallus occipitalis, Taeniophallus affinis e Tropidodryas striaticeps, dentre outras. Ainda para herpetofauna foram identificadas três espécies sob algum risco de extinção e/ou com falta de dados sobre o grau de conservação sendo Crossodactylus trachystomus (rãzinha-de-riacho) e Leptodactylus jolyi (rã), consideradas deficiente de dados (DD) pela União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN), e Hydromedusa maximiliani (cágado-pescoço-de-cobra), considerada como ameaçado de extinção.

Prováveis Impactos da Intervenção e Medidas Mitigadoras:

Os maiores impactos à fauna a serem gerados pelo empreendimento estão relacionados a remoção da cobertura vegetal nativa e consequente alteração no habitat natural dos animais. No caso do empreendimento, as intervenções ambientais requeridas não haverá novas supressões, visto que a área da atividade requerida já é a área necessária para o desenvolvimento da atividade requerida pelo empreendedor e as demais áreas serão preservadas, conforme inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, como Reserva Legal.

Conforme descrito, todos os grupos de fauna da área requerida para intervenção ambiental são

classificados como de prioridade Baixa para proteção na região.

A área ao entorno da propriedade já se encontra com ocupação devidamente consolidada, entende-se não haver grandes riscos para a conservação dos grupos faunísticos, inclusive os invertebrados, que tem condições de se estabelecer nas áreas remanescentes de vegetação nativa preservadas.

As áreas passiveis de ocupação, tanto no empreendimento quanto no entorno, encontram-se ocupadas principalmente por atividades agropecuárias e fragmentos de vegetação nativa.

A intensa pressão das atividades antrópicas, com destaque para os impactos decorrentes de diversas atividades agrossilvipastoris e minerárias veem, historicamente, modificando a paisagem local.

As matas e formações do Cerrado foram em grande parte substituídas por pastagens e culturas, tornando-se atualmente os ambientes dominantes enquanto as formações nativas do Cerrado se encontram ilhadas e em grande parte descaracterizadas.

Como verificado, o grupo que apresenta espécies ameaçadas de extinção se refere aos mamíferos, porém os estudos apontam que nenhuma das espécies comumente encontradas na região do empreendimento estão na lista de ameaçadas de extinção.

As atividades de limpeza de área, posterirormente, o transporte da lenha até a sua destinação final, implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos, com consequente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na área de intervenção e sua vizinhança imediata. Algumas espécies mais sensíveis de aves e mamíferos tendem a reduzir suas atividades ou mesmo a abandonar locais onde os níveis de ruídos ultrapassam certos limites.

Em contrapartida, animais mais resistentes ocupam os nichos vagos, elevando os níveis de suas populações.

Com a implantação do eucalipto na área requerida para supressão de vegetação, novas espécies de fauna tentem a se adaptar no local, sendo nesse tipo de atividade a perturbação da fauna tende a ser minimizada após sua implantação.

Por fim, merece destaque a importância da Reserva Legal do Sítio Santa Fé 1, para que no momento da supressão ocorra o afugentamento da fauna para essa área a ser preservada.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401359969519.

- Histórico: "TAXA EXPEDIENTE, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,8447 HA. SÍTIO SANTA FÉ 1. LENHA DE FLORESTA NATIVA: 555,7123 M³ E MADEIRA DE FLORESTA NATIVA 64,3026 M³".

- Valor: R$741,15.

- Data de pagamento: 11/07/2025.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901359970515.

- Histórico: "TAXA FLORESTAL, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,8447 HA. SÍTIO SANTA FÉ 1. LENHA DE FLORESTA NATIVA: 555,7123 M³".

- Valor: R$4.303,10.

- Data de pagamento: 11/07/2025.

Madeira

- DAE nº 2901359970850.

- Histórico: "TAXA FLORESTAL, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,8447 HA. SÍTIO SANTA FÉ 1. MADEIRA DE FLORESTA NATIVA 64,3026 M³".

- Valor: R$3.325,40.

- Data de pagamento: 11/07/2025.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao consumo de **347,4803 m³ de lenha de floresta nativa** e **33,8091 m³ de madeira de floresta nativa** é de **R$ 13.245,77 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138232.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo;

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17 (alterada pela DN COPAM 251/2024);

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 05/03/2026 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Santa Fé 1, Posse de Reinaldo Natalino Vieira (CPF: [redacted]).

A Posse é referente a uma área de 15,2731 hectares estando localizado no município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 06/03/26 a propriedade está inserida no domínio do Bioma

Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, está inserida em área de zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 9,8447 ha com rendimento lenhoso informado de 555,7123 m³ de lenha de floresta nativa e 64,3026 m³ de madeira de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-2 - Silvicultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental com área de 3,0784 hectares.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3165909-4DBF.EE4F.BF0F.4CD1.B16A.0850.4FFF.FCBE.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada por Denisson Fernandes Rocha e Andrew Fernando Silva.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, esta é proposta no CAR e com área total de 3,08 hectares (20,15%).

Conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a reserva legal está sendo proposta em áreas antropizadas e de preservação permanente. Considerando que na área da posse existe remanescente de vegetação nativa em boas condições ambientais, a reserva legal proposta deverá ser realocacada paras as áreas de maior qualidade e relevância ambiental.

Em relação à área preservação permanente, pela vistoria verificou-se que a área demarcada no CAR, arquivos vetoriais do processo de intervenção ambiental e no mapa estão deslocadas em relação à real localização da nascente e seu respectivo curso d'água no interior do imóvel. A área da nascente e do curso d'água estão parcialmente ocupadas por área de pastagem antiga com gramíneas nativas (grama batatais) e exóticas (braquiária), inclusive se sobrepondo com a reserva legal proposta, como já citado.

Foi proposto um PRADA para recuperação ambiental do local, contudo o documento não traz metodologia, espécies e técnicas específicas para áreas de preservação permanente de faixa marginal de curso d'água e entorno de nascentes.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo suave-ondulado, possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual.

Na área requerida para intervenção ambiental foi realizado inventário florestal estratificado (02 estratos) tendo sido lançadas 07 parcelas de 300 m² (30x10m) e na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas 01, 05 e 06 (42%) respectivamente. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação à releitura nas parcelas verificou-se divergência na identificação de alguns indivíduos, a saber:

P01, P05 e P06: Houve dúvidas se os indivíduos identificados como *Astronium fraxinifolium*, *Bowdichia virgilioides* (Imagem 01) ocorrentes nas 3 parcelas são realmente as espécies descritas.

P06: O indivíduo 41 descrito como morto, na data da vistoria havia rebrotado galhos.

Ainda em relação à ADA verificou-se que se trata de vegetação nativa típica do bioma mata atlântica, sendo composta por vegetação classificada como floresta estacional semidecidual, com espécies florestais típicas e indicadoras.

No estrato 02, pelo que foi possível observar na releitura das parcelas e no caminhamento pela área verificou-se serapilheira com maior grau de decomposição, presença de algumas epífitas e maior de cipós, bem como um dossel com altura acima de 6 metros e 8 metros de média (Hmed=8,25). O estrato 01 apresenta serapilheira menos decomposta e rala em alguns locais apesar de maior altura média (8,70m) e

DAP: 9,53cm) o que pode ser explicado pela maior presença de indivíduos jovens e dossel mais aberto tendo a área maior claridade. Em relação à classificação de estágio sucessional, pode-se inferir que toda a área do estrato já está em estágio médio de regeneração.

O imóvel é cortado por estrada, no sentido leste-oeste, onde pela maior incidência solar e menor competição (efeito clareira) as árvores apresentam maior porte que as outras adentrando no imóvel.

Após a conferência das parcelas foi realizado caminhamento pela restante da área requerida e direcionada à verificação da vegetação na área de reserva legal proposta, de preservação permanente e PRADA.

Verificou-se a a reserva legal proposta engloba áreas antropizadas (PRADA) e áreas de preservação permanente.

Próximo às coordenadas planas UTM 23K X: 691.502 e Y: 8.007.820 constatou-se a vegetação também de maior porte e altura no imóvel e nas áreas por onde foi possível se deslocar.

Durante o caminhamento, verificou-se a existência de 01 indivíduo de *Handroanthus* sp. sob as coordenadas planas UTM 23K X: 691.521 e Y: 8.007.805 (Espécie protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988).

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile,* certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural - CAR, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

O imóvel não possui reserva legal averbada, sendo a reserva legal do imóvel a proposta no CAR.

Após a realização da vistoria técnica no imóvel e análise do CAR foi solicitada a alteração da localização da Reserva Legal Proposta dentre outras alterações, de forma que após as devidas retificações o CAR foi aprovado conforme MG-PAT-2026-026859 e MG-RAT-2026-028772 . A Reserva Legal Proposta ficou localizada no interior do imóvel Sítio Santa Fé 1, composta por fitofisionomia de floresta estacional semidecidual e em uma única gleba, ocupando a porção norte do imóvel e atingindo os limites do imóvel a oeste e leste, fazendo conexão com fragmento de vegetação nativa do imóvel rural vizinho adjacente e área de preservação permanente do imóvel. A reserva legal atingiu um percentual de 33,81% da área total do imóvel com um excedente de 2,1090 hectares em área.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Córrego da Santa Cruz, após as devidas retificações e apresentação da documentação solicitada e, com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **ficou aprovada a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel possui áreas de preservação permanente referente a 01 nascente e seu respectivo curso d'água que é contribuinte do Córrego Barro Amarelo. As áreas preservação permanente no interior do imóvel foram devidamente identificadas através de levantamento topográfico, não fazem parte do cômputo do reserva legal e encontram-se parcialmente recobertas por vegetação nativa. Parte da área de preservação permanente já se encontrava sem vegetação nativa característica em data anterior a 22/07/2008 tendo sido identificadas como áreas de preservação permanente a recompor, tendo sido apresentado Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas no âmbito da análise do processo em tela.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento PIA com inventário (144721986) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Estratificada (ACE) com o lançamento de 05 parcelas de modo sistemático na área requerida para intervenção ambiental.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 05 parcelas de 300 m², tendo sido realizada a releitura nas parcelas em vistoria no imóvel e solicitadas informações complementares que foram entregues tempestivamente. **Dessa forma, ficou aprovado o PIA.**

Após a vistoria constatou-se a existência de 22 indivíduos da espécie *Xylopia brasiliensis* que se encontra lista de espécies ameaçadas da Portaria MMA 148/2022 na categoria Vulnerável (VU).

Foi apresentado Plano de Conservação da espécie com censo, haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

Foi apresentado o documento Plano Conservação (144721993) com as informações acerca da metodologia de conservação da espécie, **aprovado neste Parecer**. A área de proteção dos indivíduos de *Xylopia brasiliensis* não está computada na área a ser autorizada para a intervenção ambiental requerida.

6.5 Plano de Conservação de Espécie Protegida

Conforme vistoria realizada e documentação apresentada, na área requerida para intervenção ambiental existem indivíduos da espécie lista de espécies ameaçadas da Portaria MMA 148/2022 na categoria Vulnerável (VU).

Conforme Plano de Conservação apresentado pelo requerente o censo realizado na área indicou a existência de um total de 22 indivíduos de *Xylopia brasiliensis*, todos identificados e georeferenciados conforme Tabela 1 da página 02 do Plano Conservação Retificado (144721993).

Ainda conforme Plano de Conservação apresentado será respeitado um raio de 10 metros em torno de cada indivíduo, onde não será realizada a supressão da vegetação nativa. Essa área não está computada na área requerida para intervenção ambiental, de forma que não será alvo de supressão em caso de autorização para intervenção ambiental. Considerando o acima exposto, aprova-se o plano de conservação da espécie *Xylopia brasiliensis*.

6.6 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 6,8450 ha em caráter convencional com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Sítio Santa Fé 1 no município de Senador Modestino Gonçalves, posse de Reinaldo Natalino Vieira (CPF: [redacted]) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Reinaldo Natalino Vieira.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa na área de 6,8450 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer**.

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Xylopia brasiliensis*, espécie constante na lista de espécies ameaçadas na categoria vulnerável da Portaria MMA 148/2022, sendo no total 22 indivíduos.

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore de forma que a área total dos raios de proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer**.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura (CREA-MG nº 155.624/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20254103994.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal 100% para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Sítio Santa Fé 1**.

6.9 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

1- Danos a fauna;

2- Erosão;

3- Compactação do solo;

4- Alteração da diversidade da flora local;

5- Recursos hídricos;

Medidas Mitigadoras propostas:

1 - Sistema de colheita adotando uma cronosseqüência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

2 - Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo, Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

3 - Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

4 - Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

5- Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

6- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

7- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.

8- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

9- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

10- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.

11- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

12- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013; da Lei Federal nº 12.651/2012; da Lei nº 11.428/2006, quando aplicável; da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017; dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 e nº 47.892/2020; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, atualizada pela DN COPAM nº 258/2025, diplomas que regem a matéria em análise.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação da atividade de silvicultura, conforme caracterização constante da análise técnica.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa o regular prosseguimento das análises.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

O enquadramento das atividades é considerado dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, alterada pelas DNs COPAM nºs 251/2024 e 258/2025, o que foi confirmado após verificação da classificação informada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal por se tratar de área correspondente à Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial, cuja conformidade está de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e foi aprovado na análise técnica.

No tocante às espécies protegidas identificadas, verificou-se a ocorrência de 1 (um) exemplar de *Handroanthus sp.*, espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Todavia, tal indivíduo não está na área requerida para supressão. Ainda, foi identificada uma espécie ameaçada de extinção, a *Xylopia brasiliensis* (Pindaíba), segundo a Portaria MMA nº 148/2022, que terá seus exemplares conservados conforme Plano de Conservação apresentado (144721993) e aprovado pelo parecer técnico.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (146781834), nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme aferido na análise técnica.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações da Lei nº 22.796/2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, conforme apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (122950964;122815725), em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, observando-se o princípio da publicidade.

Diante do exposto, sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica óbice legal ao deferimento da intervenção ambiental requerida, condicionando-se a emissão do ato autorizativo ao cumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas.

Ressalta-se que o presente Controle Processual se limita à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada, possuindo natureza opinativa e não vinculante quanto à decisão a ser proferida pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área total de **6,8450 hectares** requerido por Reinaldo Natalino Vieira (CPF nº [redacted]) no imóvel denominado **Sítio Santa Fé 1**, município de **Senador Modestino Gonçalves/MG, com volume de 347,4803 m³ de lenha de floresta nativa e 33,8091 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, **resta ao Requerente a obrigação pelo recolhimento da Reposição Florestal** referente ao corte raso de **347,4803 m³ de lenha de floresta nativa** e **33,8091 m³ de madeira de floresta nativa**, no valor de **R$ 13.245,77 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.

2	Executar o Plano de Conservação a Espécie Ameaçada; 22 indivíduos de *Xylopia brasiliensis*, localizados nas coordenadas indicadas na página 02 do Plano de Conservação (144721993) e no item 4.1 deste Parecer, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação da espécie ameaçada *Xylopia brasiliensis* presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
4	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4°, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão.
5	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 (um) ano após a implantação da silvicultura.
6	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda.
MASP: 1.176.556-7.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos
MASP: 1.563.954-5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos**, **Servidora Pública**, em 19/08/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 19/08/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146924842** e o código CRC **2CB60DBA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033983/2025-79 SEI nº 146924842